



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-86

## LEI No. 688/97

De 26 de Fevereiro de 1997


**DISPÕE SOBRE:** "Prorroga prazo previsto na Lei 686/97 para pagamento de débitos fiscais com dispensa ou desconto de multas de mora, juros de mora e multas por infração".

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1o.** - Ficam prorrogados para o dia 31 de Março de 1.997 os prazos previstos nos Artigos 1o. e 2o. Da Lei No. 686/97 de 05/02/97, para pagamento de débitos fiscais em atraso com dispensa ou desconto de multas de mora, juros de mora e multas por infração.

**ARTIGO 2o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 26 de Fevereiro de 1.997.

  
**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.

  
**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**